



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 1.318/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte ideal de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **ELIZABETE C MARTINI – RECAPAGEM** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo comercial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **ELIZABETE C MARTINI – RECAPAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.970.878/0001-39, com sede na Avenida Capibaribe, nº 810, Galpão 01, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, representada por sua sócia proprietária Elizabete Cristina Martini, objetivando o crescimento e expansão da empresa no ramo de serviços de borracharia para veículos automotores, reforma de pneumáticos e câmaras de ar, transportes rodoviários.

**I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** **LOTE URBANO Nº 11, DA QUADRA 129**, situada de frente para a Rua Professor Leonardo Canzi, do Loteamento denominado Industrial II, da cidade de Pranchita-PR, **com área total de 548,00m<sup>2</sup>** (quinhentos e quarenta e oito metros), com as seguintes divisas e confrontações: **Nordeste:** Por linha seca confronta com parte do lote nº 10 da mesma quadra, na distância de 15,50m; **Sudeste:** Por linha seca confronta com os lotes nºs 4 e 5 da mesma quadra, na distância de 40,00m; **Sudoeste:** Por linha seca, confronta com a Rua Professor Leonardo Canzi, na distância de 15,50m; **Noroeste:** Por linha seca, confronta com a Rua Acesso 01, com a distância de 40,00m, cujo imóvel ainda não possui número de Matrícula, já que encontra-se em fase de desmembramento na área técnica.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2005, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I.** O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

**II.** O número mínimo de empregos diretos gerados será de 07 (sete) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

**III.** A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

**IV.** Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

**V.** São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser nos termos da Lei Municipal n.º 663/2005.

**Art. 4º** - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.

**Art. 7º** - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com



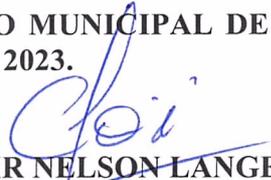
# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.**

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito